



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 1 de 15.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

DECRETO Nº. 1616/2017

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná JOSE CARLOS GOMES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, Srtª. **SIMONE FARIAS DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em Comissão de Assessor especial II (Nível de assessoramento superior) DAS-8, nomeada através do Decreto nº. 1563/2017 de 21/03/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Paço Municipal Martin Krupek, em 23 de junho de 2017.


JOSE CARLOS GOMES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 2 de 15.



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

PORTARIA Nº. 093/2017

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que o Cargo lhe confere,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Servidora **JEANE PIETROSKI**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, portadora da Cédula de identidade Rg nº. 6.715.214-0 a responder também **pela higienização da unidade de saúde e coleta de material para exames laboratoriais** de acordo com horário e dia estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Cantu-Pr.

Art. 2º - Conceder a Servidora acima designada, Dedicção Exclusiva de 70% (setenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com a Lei nº 441/2014, SEÇÃO VII, Art. 26.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 26 de junho de 2017.

JOSE CARLOS GOMES
Prefeito Municipal

Rua Bahia, Nº 85 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363
E-mail: pmncantu@hotmail.com ou pmncantu@ig.com.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 3 de 15.



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

DECRETO N.º 1.618/2017

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014:

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados nos municípios que abrange uma distância por via terrestre de até 65 km da sede administrativa do Município de Nova Cantu – Estado do Paraná.

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I, do artigo 8º.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 4 de 15.



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá, sempre que possível:

I - organizar as licitações de modo a priorizar a utilização dos benefícios do tratamento favorecido e diferenciado que trata o artigo 48, da Lei Complementar n.º 123/2006;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que ajustem os seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

VI - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 5 de 15.



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

modalidades de licitação previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 4º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu - PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017. ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 - PÁG. 6 de 15.



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

Art. 5º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º A Compra mínima estabelecida para o Sistema de Registro de Preço será definida prioritariamente na cota de 25% do Objeto.

§ 6º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no artigo 5º.

Art. 7º Não se aplica o disposto nos artigo 2º ao artigo 6º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV, deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 1º, deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 7 de 15.



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos dos dos incisos I e II e § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006; III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar n.º 123, de 2006; e

IV - sociedade cooperativa se dará nos termos do artigo 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, e do artigo 4º, da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2017.

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 8 de 15.



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PR

EDITAL Nº 004/2017

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES/TÍTULOS APÓS ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES** e a Comissão Especial de Seleção do PSS (Decreto nº 1603/2017), no uso de suas atribuições, **TORNAM PÚBLICO** aos interessados, nos termos do Anexo I – Cronograma do PSS constante no Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Cantu, o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES/TÍTULOS, APÓS A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS** conforme abaixo:

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS					
Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
14	VALDINEI PEREIRA SOARES	7.043.149-1	06/07/1976	0	1º
16	VALCEIR CARLOS DE MELO	7.518.699-1	04/12/1977	0	2º
11	ROSELY DA SILVA	9.176.227-7	15/01/1978	0	3º
21	JOSÉ CARLOS DE MATOS	8.791.513-1	30/08/1978	0	4º
19	JOSILENE ALVES DA SILVA	7.187.345-5	13/01/1980	0	5º
04	MARILIANA DA SILVA PAULO	9.750.648-5	10/03/1981	0	6º
10	JAIRO SOARES DA SILVA	8.286.048-7	06/01/1982	0	7º
08	ALEXANDRA DE FÁTIMA	9.874.594-7	23/08/1982	0	8º
26	TEREZA SASS COVALSKI	8.661.104-0	01/06/1984	0	9º



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 9 de 15.



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

15	CLEIDE C. MACHADO DE LAIA	9.989.561-6	29/04/1987	0	10º
12	FRANCIELE FERNANDA DE MELLO	9.992.495-0	20/09/1988	0	11º
07	ADENILSON ALVES DOS SANTOS	10.100.999-8	25/12/1989	0	12º
24	TAISE AP. DE ANDRADE DA SILVA	13.141.613-0	21/01/1992	0	13º
13	LUCIANO NUINES FURTUNATO	12.551.370-0	25/08/1993	0	14º
22	ELISANGELA DE C. EVANGELISTA	13.020.174-1	15/11/1993	0	15º
25	VALDEMIR NARCIZO DE S. JUNIOR	12.889.582-5	14/10/1994	0	16º
03	KAREN MICAELA M. MARCORDES	12.689.719-7	28/10/1995	0	17º
18	LUCAS ANDRE BORGIO	10.921.528-7	08/05/1996	0	18º
20	WENDY LAUANE DE A. GHIDORSI	12.529.349-2	10/06/1996	0	19º
09	ILTON VON KNOBLAUCH JUNIOR	12.694.282-2	05/09/1997	0	20º
06	ALESSANDRO FERRAZ DOS SANTOS	13.522.366-2	06/09/1997	0	21º
23	VAGNER JORA SARTORI	13.161.533-7	23/09/1997	0	22º
01	ERICRYS ANTONIO ROCIER	7.282.884	13/06/1998	0	23º
05	LUCAS GUILHERME S. SIQUEIRA	13.769.061-6	30/07/1998	0	24º
17	CELIA APARECIDA BATISTA	7.700.454-8	19/09/1972	0	Desclassificado
02	MARIA AUGUSTA R. G. DE OLIVEIRA	7.958.613-7	22/11/1973	0	Desclassificado

AGENTE DE SAÚDE

Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	MARILSA PAES DA SILVA	8.049.080-1	03/01/1981	100	1º
34	MARIA JOANA PUSIOL	7.608.396-7	06/11/1973	40	2º
23	MARIA IVANILDA DE AZEVEDO	4.757.366-1	16/04/1966	0	3º
011	DIVANETE MARIA DELLAZARI	5.221.202-2	10/04/1969	0	4º
019	CLEONICE FELIX ARAUJO	5.981.444-3	05/04/1972	0	5º
035	VANUSA ALVES RODRIGUES AMANN	8.099.126-6	28/02/1974	0	6º
038	DILCELIA KARTOSKI	8.608.240-3	19/07/1976	0	7º
04	EVANI GORETE JORA DE M. DE VARGAS	7.983.263-4	15/04/1978	0	8º
22	ADRIANA CUSTODIA DA CRUZ	8.326.643-0	09/09/1981	0	9º
45	ELAINE PRISCILA DE LIMA	8.326.639-2	11/05/1982	0	10º



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 10 de 15.



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

18	LUCINEIA OLESZYNSKI	9.616.757-1	10/08/1982	0	11º
28	ROSINALDO APARECIDO DOS SANTOS	8.868.152-5	29/03/1983	0	12º
02	JANAINA FREITAS GALINDO	8.091.182-3	12/05/1984	0	13º
40	TIAGO ALVES BRAGA	9.090.190-7	04/03/1986	0	14º
33	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA	10.104.142-5	28/02/1986	0	15º
07	ANDREIA DAMBROSKI DOS SANTOS	8.954.237-5	01/08/1986	0	16º
09	MARLICE DA SILVA	9.555.587-0	10/12/1986	0	17º
17	EDINEIA CARLA FRARON	9.519.330-7	21/12/1987	0	18º
32	EVERSON DA SILVA BRIS	10.367.549-9	15/07/1990	0	19º
06	MAIARA COSTA SANTOS	49.334.186-9	19/07/1990	0	20º
31	JOELIDA DOS SANTOS	10.921.515-5	07/05/1991	0	21º
30	REGINA PIRES	13.128.692-9	27/03/1991	0	22º
14	MARIANE BRUNA S. DA S. HOFFMANN	10.956.461-3	09/09/1991	0	23º
21	CLAUDINEIA FERREIRA DE SOUZA	10.475.508-9	20/09/1991	0	24º
08	RAFAEL DUTRA BATISTA	11.066.031-6	21/01/1992	0	25º
41	RICARDO TERRA DE LARA	12.317.187-0	14/05/1992	0	26º
25	JULIANA DA CRUZ	12.811.099-2	06/06/1992	0	27º
36	FABIOLA MAFORTE GENERO	10.810.157-1	06/10/1992	0	28º
46	ANA LUCIA GALDINO ROSNER	12.662.535-99	06/11/1993	0	29º
05	LUCIANA SOUZA LACHESKI	12.620.184-2	08/06/1994	0	30º
39	ANDRESSA KATHERINE A. BARBOSA	13.061.310-1	25/06/1994	0	31º
12	LETICIA GASPAR CAMARGO BATISTA	12.796.868-3	04/07/1994	0	32º
27	LEONARDO ANTUNES CORREA	13.544.800-1	18/03/1995	0	33º
15	KARINA APARECIDA DE SOUZA	12.898.003-2	23/06/1995	0	34º
10	LUCILEIA JOAQUIM DE OLIVEIRA	13.496.180-5	04/09/1995	0	35º
24	CRISLA FERNANDA DE AZEVEDO	13.386.838-0	27/09/1995	0	36º
42	LISIANE ALVES DE OLIVEIRA	13.164.842-1	02/06/1996	0	37º
13	LUANA GODOI PERCIVAL	13.170.029-6	12/09/1996	0	38º
43	NATANAEL PIRES CORREIA	13.504.552-7	21/02/1997	0	39º
29	KEILA BORGES DE RAMOS	13.863.085-4	27/04/1997	0	40º
44	EDIEL LUCAS PIRES CORREIA	13.504.586-1	28/09/1998	0	41º



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 11 de 15.



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

26	KELI APARECIDA DA CRUZ	13.862.251-7	08/10/1998	0	42º
03	TATIANE DOS SANTOS JANKOWSKI	13.674.283-3	17/12/1998	0	43º
37	JEFERSON DE VARGAS	138176266	28/09/1998	0	desclassificado
16	EVANILDA FELIPE NUNES	13.178.478-3	23/08/1997	0	desclassificada
20	ROSELEI R. DA SILVA DOS SANTOS	12.440.067-8	05/05/1988	0	desclassificada

FONOAUDIÓLOGO

Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	MAIARA MATOS DA SILVA	10.578.136-9	22/10/1989	100	1º
02	CRISTIANE APARECIDA DE LIMA KENOR	6.932.264-6	15/06/1979	40	2º
03	BARBARÁ HELEN MOREIRA DA SILVA	47.732.243-8	18/07/1991	20	3º
04	ROSIELE CORREA LASKOSKI	13.406.159-6	12/06/1994	0	4º

FISIOTERAPEUTA

Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
02	KARINA BRAGA DA SILVA	8.552.741-0	15/10/86	0	1º
01	SAMARA MATOS DA SILVA	10.578.140-7	21/12/91	0	2º

MOTORISTA

Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
010	IZAEL DA COSTA CRISTO	1.884.645	26/10/1958	100	1º
011	VALDINEI PIRES	10.099.952-8	19/04/1989	100	2º
16	ABEL ALVES DOS SANTOS	5.263.330-3	20/10/1970	60	3º
01	IVAN BIEMBENGUT	8.129.809-2	04/03/1981	40	4º
17	ANTONIO GILSON ILES	7.348.722-6	23/07/1979	40	5º
05	MARCOS MESSIAS DA SILVA	12.352.291-5	31/08/1992	40	6º
22	JOEL LOPES DA SILVA	3.346.418-5	22/05/1961	0	7º
21	REINALDO JOSÉ COELHO	6.074.377-0	02/02/1975	0	8º



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 12 de 15.



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

15	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	5.496.081-6	23/06/1975	0	9º
08	ADEMIR FERREIRA CRISTO DOS ANJOS	8372993-7	06/09/1981	0	10º
19	MARCELO TLUMASKI DA SILVA	8.970.415-4	15/06/1984	0	11º
23	JOSÉ HENRIQUE DAMASCENO	8.402.485-6	20/09/1984	0	12º
12	MARCELO CARLOS FRARON	9.440.199-2	25/01/1985	0	13º
14	DEIVID CORREA	10.104.098-4	09/12/1987	0	14º
05	JOSÉ RICARDO DOS SANTOS	9.887.220-5	17/01/1989	0	15º
20	JACSÁ DYEIME MACIEL	12.756.642-9	17/10/1992	0	16º
03	JOSÉ JULIANO PEDROSO	10.816.068-3	19/09/1993	0	17º
04	LEONARDO BATISTA DA SILVA	12.539.549-0	20/07/1994	0	18º
02	CARLOS GONÇALVES	6061047	23/08/1948	0	Desclassificado
13	JOSÉ PAULO	1.393.729	08/11/1953	0	Desclassificado
07	DINORVAL CORREIA	3.594.322-6	01/04/1958	0	Desclassificado
24	EDMAR JOSE DOS SANTOS	251755666	02/11/1970	0	Desclassificado
09	CLAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	772.990-7	17/09/1971	0	Desclassificado
06	ALICINDO NERI XAVIER	9.248.315-0	07/06/1983	0	Desclassificado
14/A	WELITON BARBOSA	46.283.883-3	21/12/1989	0	Desclassificado

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS					
Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
04	VALMIR BATISTA	9992471	12/06/1985	0	1º
02	ADRIANO DIAS DE MORAIS	10.099.910-2	10/10/1988	0	2º
09	BENEDITO HILARIO DE SOUZA	10.816.041	26/10/1991	0	3º
06	MARCOS ANTONIO CALEFE	10.512.956-4	23/12/1991	0	4º
03	JHON WILLIAN MARTINELI DE PAULA	10.367573-1	31/12/1992	0	5º
05	VALBER JANKOSKI	12.441.390-7	09/08/1993	0	6º
01	JONATHAN DA SILVA LEITE	13.117.171-1	06/01/1998	0	7º
07	GERSON ROTHEMANN	4.359.324-2	01/10/1985	0	Desclassificado
08	DORCILIO PAES SOBRINHO	3.467.943-6	01/03/1962	0	Desclassificado





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 13 de 15.



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

TRATORISTA					
Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
03	NILSON FERREIRA	7.902.127-0	07/01/1980	100	1º
01	JOÃO DOS SANTOS GOULART	4.973.112-4	26/01/1969	0	2º
06	FRANCINEI ALVES RIBEIRO	35.402.602-1	11/07/1980	0	3º
05	VALDEMAR SOARES	7163859-6	21/05/1977	0	Desclassificado
02	GEISON LUCAS DE OLIVEIRA	129.606.692-4	08/08/1991	0	Desclassificado
04	JHONATAN REINAN OLIVEIRA STALL	13.046.313-4	20/11/1995	0	Desclassificado

TÉCNICO AGRÍCOLA					
Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
03	RODRIGO FERNANDO DE LIMA	9.657.394-4	30/05/1989	0	1º
01	DIEGO CARDOSO SANTOS	12.519.016-2	03/03/1993	0	2º
02	VAGNER CORDEIRO DO NASCIMENTO	12.759.667-0	05/04/1993	0	3º
04	LUCIANO JOSE DOS SANTOS	12.376.553-2	12/06/1993	0	4º
03	DIEGO ANDRÉ ROMANGNOLI	12.601.432-5	10/08/1996	0	5º
05	LUIZ ALBERTO SCHROERDER JUNIOR	12.522.474-1	19/07/1996	0	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL					
Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
02	KARINA SORCI SZOLOPAK	8.773.509-5	25/03/1988	80	1º
03	GERALDINA PEREIRA DE FREITAS	13.091.472-1	04/09/1963	0	2ª
01	EDIVALDO MARINHO MELLO	7.511.479/SC	20/11/1988	0	DESCLASSIFICADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 14 de 15.



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

PSICÓLOGO					
Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
05	NISLAINE G. M. BEZERRA	7.556.438-3/PR	08/03/1975	60	1º
01	VIVIAN FUGIWARA SCHIRMER	8.418.953-7/PR	23/08/1991	20	2º
06	SARAH FERNANDA M. GUILHERMINO	9.318.557-9/PR	08/03/1989	0	3º
03	JOICE MARCONDES CORREIA	10.790.909-5/PR	09/11/1992	0	4º
02	ALINE FERNANDA CORDEIRO	10.508.119-7/PR	22/06/1993	0	5º
04	VANESSA SANTANA GODOY	13.193.614-1/PR	07/11/1994	0	6º

ODONTÓLOGO					
Nº INSC.	NOME	RG	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
03	TCHERLEN REGINA DEMARI	8.395.707-7	27/02/1987	0	1º
01	ANA PAULA BORGIO	10.814.504-8	07/05/1994	0	2ª
02	HELOISA MARIA BASSEGIO	13.317.797-3	26/07/1995	0	3ª

Nova Cantu, Pr, aos 27 de junho de 2017.

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

Comissão Especial de Seleção:

LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente da CES

SUELI DE FÁTIMA DE MELLO
Secretário da CES

VIVIANE NEVES DE LARA
Membro da CES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 29 de junho de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 27 PÁG. 15 de 15.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR
Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.
Prefeito Municipal: José Carlos Gomes
Setor responsável: Assessoria de Comunicação
Rua Bahia, 85, Centro.
CEP: 87330-000
Fone: (44) 3527-1280
Nova Cantu - PR
Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br
Site: www.novacantu.pr.gov.br

